



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 144, DE 03 DE JULHO DE 2014.

Versão Compilada

Regulamenta os Comitês de Políticas de Gestão Administrativa, Orçamentária e de Pessoas do Ministério Público e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 21, parágrafo único, da Portaria CNMP-PRESI n. 70, de 27/03/2014, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Comitês de Políticas de Gestão Administrativa, Orçamentária e de Pessoas do Ministério Público reger-se-ão pelo disposto na Portaria CNMP-PRESI n. 70, de 27/03/2014, e na presente norma.

Parágrafo único. Os Comitês referidos no caput são vinculados ao Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público (FNG-MP).

CAPÍTULO II
~~DOS COMITÊS DE POLÍTICAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO~~
DOS COMITÊS DE POLÍTICAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA, PESSOAS E ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 14 de maio de 2018\)](#)

Seção I
Do Comitê de Políticas de Gestão Administrativa do Ministério Público

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 2º O Comitê de Políticas de Gestão Administrativa do Ministério Público (CPGA-MP) tem por objetivo promover a integração e o desenvolvimento da gestão administrativa do Ministério Público brasileiro, por meio de deliberações que incentivem o debate, o planejamento, a articulação das ações e a difusão de boas práticas, referências, capacitação e parcerias em tal área, visando à eficiência da atividade institucional.

Parágrafo único. Compete ao CPGA-MP:

I – fomentar a integração entre os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro e entre estes e outros órgãos essenciais à sua atividade;

II – fomentar o Planejamento Estratégico de Gestão Administrativa e subsidiar a elaboração de Planejamento Estratégico Organizacional;

III – incentivar a adoção de boas práticas em gestão administrativa;

IV – propor metas nacionais para a gestão administrativa no âmbito do Ministério Público;

V – encaminhar ao CNMP sugestões para elaboração de resoluções afetas à área de gestão administrativa;

VI – propor ao CNMP critérios para orientar a aquisição de bens e serviços;

VII – compartilhar, salvo se protegido por sigilo legal, conhecimentos, informações e soluções afetas à área de gestão administrativa, com intuito de promover a melhoria de resultados institucionais, visando à eficiência da atividade institucional;

VIII – incentivar a inovação em gestão administrativa;

IX – incentivar a utilização de padrões governamentais em gestão administrativa;

X – propor treinamentos para membros e servidores na área de gestão administrativa;

e

XI – praticar outros atos necessários ao cumprimento do seu objetivo e compatíveis com suas atribuições.

Seção II

Do Comitê de Políticas de Gestão Orçamentária do Ministério Público

Art. 3º O Comitê de Políticas de Gestão Orçamentária (CPGO-MP) tem por objetivo promover a integração e o desenvolvimento da gestão orçamentária do Ministério Público

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

brasileiro, por meio de deliberações que incentivem o debate, o planejamento, a articulação das ações e a difusão de boas práticas, referências, capacitação e parcerias em tal área, visando à eficiência da atividade institucional.

Parágrafo único. Compete ao CPGO-MP:

I – fomentar a integração entre os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro e entre estes e outros órgãos essenciais à sua atividade;

II – fomentar o Planejamento Estratégico de Gestão Orçamentária e subsidiar a elaboração de Planejamento Estratégico Organizacional;

III – incentivar a adoção de boas práticas em gestão orçamentária;

IV – propor metas nacionais para a gestão orçamentária no âmbito do Ministério Público;

V – encaminhar ao CNMP sugestões para elaboração de resoluções afetas à área de gestão orçamentária;

VI – propor ao CNMP critérios para orientar a aquisição de bens e serviços afetos à área de gestão orçamentária;

VII – compartilhar, salvo se protegido por sigilo legal, conhecimentos, informações e soluções afetos à área de gestão orçamentária, com intuito de promover a melhoria de resultados institucionais, visando à eficiência da atividade institucional;

VIII – incentivar a inovação em gestão orçamentária;

IX – incentivar a utilização de padrões governamentais em gestão orçamentária;

X – propor treinamentos para membros e servidores na área de gestão orçamentária; e

XI – praticar outros atos necessários ao cumprimento do seu objetivo e compatíveis com suas atribuições.

Seção III

Do Comitê de Políticas de Gestão de Pessoas do Ministério Público

Art. 4º O Comitê de Políticas de Gestão de Pessoas (CPGP-MP) tem por objetivo promover a integração e o desenvolvimento da gestão de pessoas no Ministério Público brasileiro, por meio de deliberações que incentivem o debate, o planejamento, a articulação das ações e a difusão de boas práticas, referências, capacitação e parcerias em tal área, visando à

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

eficiência da atividade institucional.

Parágrafo único. Compete ao CPGP-MP:

I – fomentar a integração entre os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro e entre estes e outros órgãos essenciais à sua atividade;

II – fomentar o Planejamento Estratégico de Gestão de Pessoas e subsidiar a elaboração de Planejamento Estratégico Organizacional;

III – incentivar a adoção de boas práticas em gestão de pessoas;

IV – propor metas nacionais para a gestão de pessoas no âmbito do Ministério Público;

V – encaminhar ao CNMP sugestões para elaboração de resoluções afetas à área de gestão de pessoas;

VI – propor ao CNMP critérios para orientar a aquisição de bens e serviços afetos à área de gestão de pessoas;

VII – compartilhar, salvo se protegido por sigilo legal, conhecimentos, informações e soluções afetos à área de gestão de pessoas, com intuito de promover a melhoria de resultados institucionais, visando à eficiência da atividade institucional;

VIII – incentivar a inovação em gestão de pessoas;

IX – incentivar a utilização de padrões governamentais em gestão de pessoas;

X – propor treinamentos para membros e servidores na área de gestão de pessoas; e

XI – praticar outros atos necessários ao cumprimento do seu objetivo e compatíveis com suas atribuições.

Seção IV

Do Comitê de Políticas de Gestão Estratégica do Ministério Público [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 14 de maio de 2018\)](#)

Art. 4º-B O Comitê de Políticas de Gestão Estratégica (CPGE-MP) tem por objetivo promover a integração e o desenvolvimento da gestão estratégica no Ministério Público brasileiro, por meio de deliberações que incentivem o debate, o planejamento, a articulação das ações e a difusão de boas práticas, referências, capacitação e parcerias em tal área, visando à eficiência da atividade institucional. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 14 de maio de 2018\)](#)

Parágrafo único. Compete ao CPGE-MP: [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 57,](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

[de 14 de maio de 2018\)](#)

I – fomentar a integração entre os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro e entre estes e outros órgãos essenciais à sua atividade; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 14 de maio de 2018\)](#)

II – fomentar o Planejamento Estratégico e subsidiar a elaboração de Planejamento Estratégico Organizacional; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 14 de maio de 2018\)](#)

III – incentivar a adoção de boas práticas em gestão estratégica; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 14 de maio de 2018\)](#)

IV – propor metas nacionais para a gestão estratégica no âmbito do Ministério Público; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 14 de maio de 2018\)](#)

V – encaminhar ao CNMP sugestões para elaboração de resoluções afetas à área de gestão estratégica; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 14 de maio de 2018\)](#)

VI – propor ao CNMP critérios para orientar a aquisição de bens e serviços fetos à área de gestão estratégica; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 14 de maio de 2018\)](#)

VII – compartilhar, salvo se protegido por sigilo legal, conhecimentos, informações e soluções afetas à área de gestão estratégica, com o intuito de promover a melhoria de resultados institucionais, visando à eficiência da atividade institucional; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 14 de maio de 2018\)](#)

VIII – incentivar a inovação em gestão estratégica; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 14 de maio de 2018\)](#)

IX – incentivar a utilização de padrões governamentais em gestão estratégica; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 14 de maio de 2018\)](#)

X – propor treinamentos para membros e servidores na área de gestão estratégica; e [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 14 de maio de 2018\)](#)

XI – praticar outros atos necessários ao cumprimento do seu objetivo e compatíveis com suas atribuições. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 14 de maio de 2018\)](#)

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 5º Compete à CPE encaminhar à Presidência proposta de ato normativo que discipline, integralmente, a composição, a organização e o funcionamento do FNG-MP e de todos os seus Comitês, observadas as disposições do presente ato normativo e da Portaria CNMP-PRESI n. 70, de 27/03/2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS